



Boletim nº 176 - 13/12/2017

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Órgão Especial do TJMG

Lei municipal - Perda de qualidade de filiado do servidor celetista - Tratamento jurídico diverso e fortuito - Inconstitucionalidade

Lei orgânica municipal - Contratação de companheiro e parentes de servidores - Proibição - Constitucionalidade

Lei municipal - Contratação de presos por concessionária de serviço público - Constitucionalidade

Seção Cível

Primeira Seção Cível

Mandado de segurança - Greve de servidores públicos - Desconto de dias paralisados

Segunda Seção Cível

Incidente de uniformização de jurisprudência - Relação de consumo - Competência - Foro de eleição - Declinação *ex officio* - Foro do domicílio do consumidor

Câmaras Cíveis do TJMG

Adimplemento substancial - Resultado final - Proximidade - Saldo devedor em aberto - Multa



Imóvel com área inferior ao módulo fiscal - Nulidade de contrato - Declaração *ex officio* - Cerceamento de defesa - Cassação da sentença

Revisão de contrato bancário - Relação do foro do domicílio do fornecedor com o objeto da lide - Falta de evidenciação - Domicílio do autor - Competência absoluta

Ação civil pública - Direito ao meio ambiente equilibrado - Poluição sonora - Atividade empresarial - Princípio da conservação da empresa

Sucessão empresarial - Sócio oculto - Desconsideração da personalidade jurídica - Ministério Público - Legitimidade ativa

Mandado de segurança - Transporte de passageiros - UBER - Aplicação de sanções aos prestadores do serviço

Embargos infringentes - Processamento - Votos vencido e vencedor - Restrição à divergência - Impossibilidade de adoção de terceiro resultado

Câmaras Criminais do TJMG

Dosimetria - Inconformismo defensivo - Decote *ex officio* das agravantes - Abrandamento *ex officio* do regime prisional - Provimento parcial

Excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal - Inexistência de prova plena - Recebimento da denúncia - Necessidade

Homicídio culposo no trânsito - Imprudência - Velocidade incompatível - Aquaplanagem - Suspensão de habilitação

Posse ilegal de arma de fogo - Crime de mera conduta - Perigo abstrato - Princípio da lesividade - Violação de domicílio - Crime permanente - Consumação - Crime ambiental

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Programa Mais Médicos

Superior Tribunal de Justiça

Primeira Seção

Portal de Transparência da CGU - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (CEIS) - Caráter informativo

Terceira Seção

Crime ambiental - Programa Minha Casa Minha Vida - Financiamento pela CEF - Competência da Justiça Estadual

Súmulas

SÚMULA N. 599

SÚMULA N. 600

EMENTAS

Órgão Especial do TJMG

Direito constitucional - Aposentadoria por invalidez

Lei municipal - Perda de qualidade de filiado do servidor celetista - Tratamento jurídico diverso e fortuito - Inconstitucionalidade

Ementa: Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Instituto de assistência médica. Aposentadoria por invalidez. Perda da qualidade de filiado. Tratamento jurídico diverso. Ausência de correlação lógica. Violação a isonomia.

- Viola o princípio da isonomia a legislação que, sem qualquer justificativa, promove tratamento jurídico diverso a pessoas em grupos apartados de maneira fortuita e injustificada. À luz da cláusula igualitária, o traço desigualador depende de justificativa racional. Não há fundamento lógico na disposição legal relativa à perda da qualidade de filiado do servidor celetista aposentado por invalidez, se os demais celetistas, aposentados por outros motivos, podem permanecer filiados ao instituto de assistência médica (TJMG - [Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0518.12.018242-4/004](#), Rel. Des. Estevão Lucchesi, Órgão Especial, j. em 30/10/2017, p. em 1º/12/2017).

Direito constitucional - Contratação administrativa

Lei orgânica municipal - Contratação de companheiro e parentes de servidores - Proibição - Constitucionalidade

Ementa: Constitucional. Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Contratação administrativa. Restrição a companheiro e parentes de servidores. Conformidade da regra com a Constituição da República. Constituição do Estado. Ofensa aos princípios da simetria. Impessoalidade e moralidade. Inocorrência. Normas gerais de licitação. Interesse local. Representação rejeitada.



- É constitucional a norma proibitiva da contratação administrativa de companheiro ou parente de determinados servidores municipais e agentes políticos instituída por meio da espécie normativa adequada para atendimento do interesse local, a Lei Orgânica Municipal, que traduz os valores constitucionais da impessoalidade e da moralidade na atuação do Município. (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.15.067488-5/000](#), Rel. Des. Edgard Penna Amorim, Órgão Especial, j. em 22/11/2017, p. em 1º/12/2017).

Direito constitucional - Contrato administrativo e licitação

Lei municipal - Contratação de presos por concessionária de serviço público - Constitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3709/2015 do Município de Ribeirão das Neves. Contratação de presos pelas concessionárias de serviço público municipal. Vedação. Ofensa ao art. 4º, § 7º, inc. II, e ao art. 10, inc. XIV, alínea *b*, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Desrespeito às normas gerais da União sobre licitação e contrato. Inocorrência. Intervenção no domínio econômico. Livre concorrência. Direito do preso ao trabalho. Inclusão. Garantia constitucional. Procedência.

1 - A competência para suplementar as normas gerais da União sobre licitação e contrato administrativo, prevista na alínea *b* do inc. XIV do art. 10 e estendida ao Município na forma do inc. II do art. 171, todos da Constituição do Estado, não impede o ente federado de editar normas de interesse local, conforme previsto no inc. I do referido art. 171, em consonância com a autonomia municipal proclamada nos arts. 29 e 30 da Constituição da República.

2 - Não se compatibiliza com o art. 4º, § 7º, inc. II, da Constituição do Estado a vedação à contratação de presos por entidades privadas concessionárias de serviço ou obra pública municipal estabelecida na Lei nº 3.709/2015, do Município de Ribeirão das Neves, pois, embora travestida de medida geradora de emprego e de redistribuição de renda, prejudica o acesso do presidiário ao trabalho produtivo e remunerado e o cumprimento das finalidades regenerativas da execução penal, em desprestígio ao conteúdo inclusivo e sustentável do art. 3º da Constituição da República, segundo o qual ela tem por objetivos fundamentais construir uma sociedade solidária e promover o bem de todos, sem discriminação de qualquer natureza. (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.15.077835-5/000](#), Rel. Des. Edgard Penna Amorim, Órgão Especial, j. em 22/11/2017, p. em 1º/12/2017).

Seção Cível

Primeira Seção Cível

Processo Cível - Direito Administrativo - Servidores Públicos - Direito de Greve



Mandado de segurança - Greve de servidores públicos - Desconto de dias paralisados

Ementa: Constitucional. Administrativo. Mandado de segurança. Greve dos servidores públicos de Morro do Pilar. Desconto do dia paralisado. Possibilidade. Segurança denegada.

- O plenário do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do julgamento do RE nº 693456 e em sede de repercussão geral, decidiu que a Administração Pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. De igual forma, entendeu que o desconto será incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.

- Hipótese na qual não houve comprovação de conduta ilícita por parte do ente municipal, além de inexistir demonstração dos requisitos formais para a deflagração da greve. (TJMG - [Mandado de Segurança Coletivo 1.0000.16.069138-2/000](#), Rel. Des. Alberto Vilas Boas, 1ª Seção Cível, j. em 23/11/2017, p. em 1º/12/2017)

Segunda Seção Cível

Processo Cível - Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Direito Processual Civil - Direito do consumidor

Incidente de uniformização de jurisprudência - Relação de consumo - Competência - Foro de eleição - Declinação *ex officio* - Foro do domicílio do consumidor

Ementa: Incidente de uniformização de jurisprudência. Ação versando sobre relação de consumo. Competência. Declinação *ex officio*. Admissibilidade.

- Em se tratando de ação movida contra o consumidor, admite-se a declaração de nulidade da cláusula de eleição de foro, inserta em contrato de adesão, e a declinação de ofício da competência para o foro do domicílio do consumidor, com fulcro no art. 112 do CPC, a fim de facilitar a sua defesa e o acompanhamento do processo.

- Tratando-se de ação proposta pelo consumidor, o mesmo princípio da facilitação de sua defesa, inserto no art. 6º, VIII, do CDC, permite que o autor, ao ingressar em juízo, escolha entre o foro do seu domicílio (art. 101, do CDC), do domicílio do réu (art. 94, do CPC/1973 ou art. 46, CPC/2015), do local de celebração do contrato ou, ainda, da sede ou filial da pessoa jurídica com quem contraiu a obrigação (art. 100, IV, *a*, *b* e *d*, do CPC/1973, ou art. 53, III, *a*, *b* e *d*, do CPC/2015).

- Não é possível, contudo, que o consumidor escolha livremente a Comarca na qual



irá demandar, extrapolando as hipóteses de fixação da competência territorial, previstas na legislação processual e consumerista, sob pena de violação ao princípio do juiz natural; verificando-se, portanto, que a ação não foi proposta em obediência às regras de competência, admite-se a declinação de ofício da competência para o foro do domicílio do consumidor. (TJMG - [Incidente de Unificação de Jurisprudência nº 1.0000.15.051780-3/001](#), Rel. Des. João Cancio, 2ª Seção Cível, j. em 26/9/2017, p. em 1º/12/2017).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito civil - Rescisão contratual

Adimplemento substancial - Resultado final - Proximidade - Saldo devedor em aberto - Multa

Ementa: Rescisão contratual. Inadimplência. Adimplemento substancial. Interesse objetivo do credor. Manutenção do vínculo. Multa. Incidência. Redução equitativa.

1 - O adimplemento substancial é tão próximo do resultado final, que, quando em vista a conduta das partes, exclui-se o direito de resolução contratual.

2 - Contudo, considerando a existência de saldo devedor em aberto e a necessidade de se buscar a prestação jurisdicional para solução da controvérsia, a multa é medida em que se impõe, reduzindo-a, equitativa, sob pena de impor sanção muito severa ao contratante de boa-fé. (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0610.13.000108-0/002](#), Rel. Des. Alberto Diniz Junior, 11ª Câmara Cível, j. em 29/11/2017, p. em 6/12/2017).

Processo cível - Direito civil - Compra e venda

Imóvel com área inferior ao módulo fiscal - Nulidade de contrato - Declaração *ex officio* - Cerceamento de defesa - Cassação da sentença

Ementa: Apelação cível. Ação ordinária. Nulidade da sentença. Declaração, *ex officio*, de nulidade do contrato de compra e venda de imóvel com área inferior ao módulo fiscal. Cerceamento de defesa. Limites da causa de pedir.

1. Deve ser cassada a sentença quando o juiz declara, de ofício, a nulidade de contrato sem dar oportunidade para as partes se manifestarem sobre a suposta ilicitude do objeto do negócio jurídico - matéria que não foi arguida pelas partes e não foi objeto de contraditório prévio.

2 - E, ao contrário do que assentado na sentença, "a proibição de divisão e desmembramento dos terrenos rurais, de sorte a resultar metragem inferior ao módulo mínimo, não importa na sua inalienabilidade, uma vez que poderão ser eles havidos em condomínio, permanecendo indivisos" (REsp 174.080/BA).

3 - O magistrado deve examinar, de forma motivada, o pedido de produção de



prova pericial formulado pela parte, seja para deferi-lo ou indeferi-lo, ainda que o faça na própria sentença. (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0084.16.001124-7/001](#), Rel. Des. José Flávio de Almeida, 12ª Câmara Cível, j. em 29/11/2017, p. em 7/12/2017).

Processo cível - Direito processual civil e do consumidor - Conflito de competência

Revisão de contrato bancário - Relação do foro do domicílio do fornecedor com o objeto da lide - Falta de evidenciação - Domicílio do autor - Competência absoluta

Ementa: Direito processual civil e do consumidor. Conflito negativo de competência. Ação de revisão de contrato bancário. Relação de consumo. Competência. Foro do domicílio do fornecedor com relação ao objeto da lide não evidenciado. Reconhecimento da competência do foro do domicílio do autor (art. 101, inciso I, CDC).

1 - O Código de Defesa do Consumidor estatui a faculdade da propositura da ação no foro do domicílio do consumidor ou no do fornecedor de bens/serviços (art. 101, inciso I), segundo a regra geral, sendo que vigora no âmbito do STJ entendimento segundo o qual a competência nesse caso não é relativa, mas absoluta, podendo ser declinada de ofício quando o autor elege um terceiro foro, diverso de um ou de outro.

2 - Tratando-se de ação de revisão de contrato bancário, possibilita ainda o CPC que a ação seja proposta onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica; (art. 100, inciso IV, letra a).

3 - No entanto, sendo impossível precisar, da leitura das peças do incidente, tenha o fornecedor de serviços domicílio perante o juízo suscitado com relação aos fatos articulados na inicial, reconhece-se a competência a absoluta do domicílio do autor para processamento e julgamento da demanda. (TJMG - [Conflito de Competência nº 1.0000.17.084040-9/000](#), Rel. Des. Otávio Portes, 16ª Câmara Cível, j. em 29/11/2017, p. em 30/11/2017).

Processo Cível - Direito Empresarial - Direito Ambiental

Ação civil pública - Direito ao meio ambiente equilibrado - Poluição sonora - Atividade empresarial - Princípio da conservação da empresa

Ementa: Agravo de instrumento. Ação civil pública. Direito ao meio ambiente equilibrado. Atividade empresarial. Poluição sonora. Necessidade de atendimento aos parâmetros previstos na Resolução nº 01/90 do Conama. Emissão de ruídos em níveis superiores aos índices previstos pela NBR 10151 da ABNT. Concessão de prazo para adequação. Princípio da conservação da empresa. Recurso parcialmente provido.

- A Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, inciso III, alínea e, classifica como poluição a degradação da qualidade



ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

- Como se sabe, o som consiste em energia em circulação, de modo que, ultrapassando os limites máximos fixados pelo legislador ordinário ou administrativo, transforma-se em poluição sonora e passa a ser encarado como agente transgressor do direito fundamental ao meio ambiente sadio e equilibrado.

- Na linha do que foi decidido pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0145.09.543651-8/003, a Resolução nº 01/90 do Conama, ao dispor sobre critérios de padrões de emissão de ruídos e fazer referência aos índices contidos na NBR 10.151/00, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de constitucional, há de ser compreendida, à luz dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 6.938/81, como norma de caráter geral, cuja normatividade, por alcançar as três esferas da federação, revela-se obstativa da eficácia dos dispositivos estaduais até então vigentes naquilo que lhe fossem contrários (art. 24, § 4º, CR), a exemplo da Lei Estadual nº 10.100/90.

- Uma vez constatadas medições superiores aos níveis máximos previstos na NBR 10.151/00 para áreas de sítios e fazendas, quais sejam 40 decibéis para o período diurno e 35 para o período noturno, a sociedade empresária há de ser compelida a curvar-se à legislação federal de combate à poluição sonora, uma vez que a incolumidade do meio ambiente, informada pelos princípios da precaução e da prevenção, não pode ser comprometida por interesses particulares.

- Contudo, em atenção ao princípio da preservação da empresa, a prudência recomenda a estipulação de prazo razoável para a efetivação da ordem judicial, sob pena de, inadvertidamente, seu cumprimento imediato culminar no encerramento da exploração da atividade econômica, colocando em risco a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. (TJMG - [Agravado de Instrumento Cível nº 1.0148.17.003250-9/001](#), Rel. Des. Bitencourt Marcondes, 1ª Câmara Cível, j. em 28/11/0017, p. em 7/12/2017).

Processo Cível - Direito Civil - Direito empresarial - Desconsideração da personalidade jurídica

Sucessão empresarial - Sócio oculto - Desconsideração da personalidade jurídica - Ministério Público - Legitimidade ativa

Ementa: Agravo de instrumento. Ação declaratória de sucessão empresarial e de sócio oculto ajuizada pelo Ministério Público. Pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Legitimidade ativa.

- O Ministério Público deve intervir nas ações de falência e recuperação judicial.

- A desconsideração da personalidade jurídica depende de requerimento da parte ou do MP (CPC/15, art. 133).



- O Ministério Público tem legitimidade para requerer a desconconsideração da personalidade jurídica nos casos em que lhe couber intervir no processo (CCB/02, art. 50; CPC/15, art. 133).

- Havendo indícios de fraude contra os credores da massa falida, durante o processo falimentar, perpetrada pelo administrador e falidos, em detrimento da massa falida, como é no caso de abertura de empresas e desvios de clientes e funcionários da empresa falida para as novas empresas, existe justa causa para a instauração, pelo Ministério Público, de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica das empresas rés.

- Na vigência do CPC/73, o incidente de desconconsideração de personalidade era processado em autos separados. (TJMG - [Agravo de Instrumento Cível nº 1.0145.15.010988-5/001](#), Rel. Des. Renato Dresch, 4ª Câmara Cível, j. em 30/11/0017, p. em 5/12/2017).

Processo Cível - Direito Administrativo - Mandado de segurança

Mandado de segurança - Transporte de passageiros - UBER - Aplicação de sanções aos prestadores do serviço

Ementa: Apelação cível. Ação de mandado de segurança. Via adequada. Transporte de passageiros mediado pelo aplicativo UBER. Sanções aos prestadores do serviço. Impossibilidade. Direito líquido e certo presente. Segurança concedida. Sentença reformada.

- Os prestadores do serviço mediado pelas pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei municipal nº 10.900, de 2016 sofrem repercussão direta dos efeitos deste diploma normativo. Logo, o mandado de segurança revela-se via adequada para que eles possam se opor às sanções previstas na legislação mencionada.

- A Primeira Seção Cível deste Tribunal, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR nº 1.0000.16.016912-4/002, fixou a tese de que as penalidades constantes na Lei Municipal n. 10.900, de 2016 são inaplicáveis aos particulares prestadores do serviço de transporte.

- Assim, deve ser concedida a segurança para determinar que o impetrado se abstenha de aplicar as sanções àquele que exerce transporte privado individual de passageiros por meio do UBER.

- Apelação cível conhecida e provida para reformar a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito e, prosseguindo no julgamento, conceder a segurança. (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.17.063721-9/001](#), Rel. Des. Caetano Levi Lopes, 2ª Câmara Cível, j. em 5/12/0017, p. em 6/12/2017).

Processo Cível - Direito Processual Civil - Embargos infringentes

Embargos infringentes - Processamento - Votos vencido e vencedor - Restrição à divergência - Impossibilidade de adoção de terceiro resultado



Ementa: Embargos infringentes. Sistemática de processamento. Restrição à divergência. Impossibilidade de adoção de terceiro resultado. Danos morais. Comprovação. Procedência.

- Embora o órgão julgador não esteja adstrito aos fundamentos do voto vencido, deve se restringir à divergência entre a conclusão dos votos vencedores e do vencido, não possibilitando a adoção de um terceiro resultado não adotado por nenhum dos precedentes julgadores.

- Estando comprovado que os autores estiveram, por longo período, expostos a níveis perturbadores do sossego muito acima do limite permitido pela legislação, causando-lhes sofrimento, tristeza, humilhação, prejuízo à saúde e integridade psicológica, é de se confirmar a procedência da indenização dos danos morais.

V.v.: Embargos infringentes. Indenização por danos morais. Valor indenizatório que deve ser proporcional ao dano, sem causar enriquecimento indevido do ofendido. Possibilidade de, em sede de embargos infringentes, fixar indenização em importância intermediária entre aquelas estabelecidas nos votos da apelação.

- A indenização por danos morais deve ser fixada em quantia apta a compensar o ofendido do prejuízo sofrido.

- No julgamento dos embargos infringentes, pode-se fixar a indenização em quantia intermediária àquelas estabelecidas nos voto do apelo, principalmente diante da possibilidade de haver total reposicionamento dos desembargadores que participaram do julgamento do recurso anteriormente interposto. (TJMG - [Embargos Infringentes nº 1.0024.06.069158-1/002](#), Relator Des. José Arthur Filho, 9ª Câmara Cível, j. em 27/11/2017, p. em 7/12/2017).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal - Direito penal - Homicídio simples privilegiado tentado

Dosimetria - Inconformismo defensivo - Decote ex officio das agravantes - Abrandamento ex officio do regime prisional - Provimento parcial

Ementa: Apelação criminal. Tribunal do Júri. Homicídio simples privilegiado tentado. Parcial inconformismo defensivo quanto à dosimetria. Fixação das penas-base no mínimo legal. Inviabilidade. Decote das agravantes. Possibilidade vislumbrada *ex officio*. Incidência da maior fração do privilégio. Pertinência. Aumento da fração da tentativa. Descabimento. Fração aplicada de acordo com o *iter criminis* percorrido. Opção mais consentânea. Abrandamento do regime prisional. Possibilidade vislumbrada *ex officio*. Recurso parcialmente provido.

1 - Se algumas das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, que culminaram com a aplicação das penas-base acima dos mínimos legais, não encontram respaldo nos autos, devem ser elas mitigadas.



2 - Tendo em vista que as agravantes reconhecidas qualificam o crime, elas deveriam ter sido quesitadas, conforme disposto no art. 483, V, do CPP. Outrossim, verificado que o *Parquet* não respeitou os limites da imputação inicial admitida na pronúncia, é de rigor o decote das agravantes reconhecidas.

3 - A escolha da fração redutora aplicável na causa de diminuição do § 1º do artigo 121 do Código Penal deve se dar fundamentadamente, devendo o Julgador valorar a relevância do motivo de valor social, a intensidade da emoção e o grau de provocação da vítima.

4 - A redução da pena referente à tentativa deve resultar não das circunstâncias do crime ou das condições pessoais do réu, que são consideradas na fixação da pena-base, mas das circunstâncias da própria tentativa, ou seja, da extensão do *iter criminis* percorrido pelo agente, graduando-se o percentual em face da maior ou menor aproximação do resultado; quanto mais o agente se aprofundou na execução, quanto mais se aproximou da consumação, menor a redução (caso dos autos).

5 - Corolário das providências supra, interpretando a norma do art. 33, § 2º, c, e § 3º, do CP, *ex officio*, mostra-se viável o abrandamento do regime de cumprimento de pena imposto para o aberto.

6 - Recurso parcialmente provido. (TJMG - [Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1.0560.07.000437-2/002](#), Rel. Des. Eduardo Brum, 4ª Câmara Criminal, j. em 29/11/2017, p. em 06/12/2017).

Processo criminal - Direito penal - Execução de lei municipal

Excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal - Inexistência de prova plena - Recebimento da denúncia - Necessidade

Ementa: Processo de competência originária. Crime previsto no art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei 201/67. Negar execução a lei municipal. Presença de justa causa. Não incidência de excludente da ilicitude. Recebimento da denúncia. Necessidade.

I - Se os fatos descritos na denúncia se subsumem ao tipo previsto no art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei 201/67 e constata justa causa para o prosseguimento do feito, impõe-se o recebimento da denúncia, devendo o dolo do denunciado ser apurado durante a instrução.

II - Inexistente prova plena de que o denunciado agiu sob a excludente da ilicitude do estrito cumprimento do dever legal, deve ser recebida a denúncia.

V.v.: Processo de competência originária. Plausibilidade do dolo afastada. Ausência de justa causa para a ação penal. Denúncia rejeitada. - O modelo constitucional de processo penal não autoriza o tratamento da dúvida como fundamento para imposição de situação desfavorável ao imputado criminal. (TJMG - [Processo Investigatório MP nº 1.0000.16.072262-5/000](#), Rel. Des. Adilson Lamounier, 5ª Câmara Criminal, j. em 30/11/2017, p. em 04/12/2017).



Processo Criminal - Homicídio culposo no trânsito

Homicídio culposo no trânsito - Imprudência - Velocidade incompatível - Aquaplanagem - Suspensão de habilitação

Ementa: Apelação criminal. Homicídio culposo no trânsito. Autoria e materialidade comprovadas. Culpa. Imprudência. Velocidade incompatível com as condições do momento. Aquaplanagem e invasão da contramão direcional. Condenação confirmada. Suspensão de habilitação. Exigência contida no próprio tipo penal. Inconstitucionalidade. Inocorrência.

- O estado em que a pista de rolamento se encontrava, ou seja, tomada pela água, e o fato de estar chovendo torrencialmente no momento em que ocorreu o sinistro, impunham ao acusado agir com redobrada cautela, pois a derrapagem e a invasão da pista contrária são eventos previsíveis em tais situações. Diante disso, não há dúvidas quanto à imprudência com que se houve o réu, considerando que imprimia velocidade superior à permitida para o local, em condições adversas, decorrendo de sua imprudência invasão da contramão direcional e a colisão com outro veículo, ocasionando a morte de duas pessoas.

- A aplicação da pena restritiva de direitos de suspensão da habilitação por determinado prazo com uma privativa de liberdade é exigência do próprio tipo penal, não podendo ser afastada em razão de o acusado ser motorista profissional. (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0183.11.005022-0/001](#), Rel.^a Des.^a Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 23/11/2017, p. em 4/12/2017).

Processo Criminal - Direito Penal - Posse ilegal de arma de fogo - Violação de domicílio - Crime ambiental

Posse ilegal de arma de fogo - Crime de mera conduta - Perigo abstrato - Princípio da lesividade - Violação de domicílio - Crime permanente - Consumação - Crime ambiental

Ementa: Apelação criminal. Crime de posse ilegal de arma de fogo, acessório ou munição (art. 12 da Lei 10.826/03). Arguição de nulidade do processo. Violação de domicílio. Ausência de mandado de busca e apreensão. Preliminar rejeitada. Absolvição. Impossibilidade. Atipicidade da conduta. Aplicação do princípio da lesividade. Impossibilidade. Crime de perigo abstrato. Ofensividade presumida. Desnecessidade de efetiva exposição do bem jurídico tutelado ao risco produzido. Conduta típica. Crime ambiental. Ausência de laudo. Materialidade comprovada por outros meios. Inteligência do art. 167 do CPP.

- Nos crimes de natureza permanente, enquanto perdura a fase de consumação, há situação de flagrância, sendo prescindível a apresentação de mandado de busca e apreensão, desde que haja fundadas razões para tanto, ainda que justificadas *a posteriori*. (Precedente STF. RE 603.616/TO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 10/05/2016).

- O tipo do art. 12 da Lei 10.826/2003 configura crime de mera conduta e de



perigo abstrato, que dispensa a comprovação de perigo concreto à coletividade, pois presumida a ofensividade ao bem jurídico tutelado. Assim, a simples posse de arma ou munição, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, configura o crime previsto no referido dispositivo, haja vista a desnecessidade de efetiva exposição do bem jurídico tutelado - segurança pública e a paz social - ao risco produzido.

- A ausência de laudo pericial comprovando ser a ave apreendida espécime da fauna silvestre não implica a absolvição do réu por ausência de materialidade, se possível sua comprovação por outros meios, nos termos do art. 167 do CPP.

V.v.: Por deixar vestígios, é necessária a realização de laudo pericial para a comprovação da espécie da fauna mantida em cativeiro pelo acusado, sem o que não é possível verificar que se trata de espécime da fauna silvestre nativa que precisa de autorização para a manutenção.

- A prova testemunhal só poderá suprir a ausência do exame de corpo de delito quando os vestígios tiverem desaparecido (art. 167 do CPP), o que não restou demonstrado nos autos. (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0559.15.000757-8/001](#), Rel. Des. Edison Feital Leite, 1ª Câmara Criminal, j. em 28/11/2017, p. em 6/12/2017).

Supremo Tribunal de Federal

Plenário

Processo cível - Direito administrativo e direito público - Serviços

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Programa Mais Médicos

- O Plenário, por maioria, julgou improcedente pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada contra diversos preceitos da Medida Provisória 621/2013, que instituiu o Programa Mais Médicos e foi, posteriormente, convertida na Lei 12.871/2013. Inicialmente, o Colegiado, por maioria, acolheu preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* da Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados (CNTU) e determinou a extinção da ADI 5037/DF, cujo objeto era mais abrangente que o da ADI 5035/DF. Prevaleceu o voto do ministro Alexandre de Moraes, que aduziu a falta de legitimidade com fundamento na ausência da pertinência temática e na invalidação do registro sindical da CNTU por decisão judicial transitada em julgado. No particular, reportou-se à ADI 4380/DF (DJE de 27.3.2017), extinta por perda superveniente da legitimidade ativa *ad causam* da mesma Confederação. Os ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Celso de Mello observaram que a invalidação do registro impede que se atribua à CNTU a condição de entidade sindical de grau superior. Vencido o ministro Marco Aurélio, relator, que reconheceu a legitimidade ativa da Confederação. No exame da ADI 5035/DF, o Pleno afastou a preliminar de irregularidade da representação processual da Associação Médica Brasileira (AMBR), em face da superveniente regularização. Aferiu não haver transgressão direta ao texto constitucional, a ensejar a admissibilidade da ação, no tocante aos



argumentos envolvendo a falta de domínio do idioma, a indevida interferência na autonomia dos conselhos regionais e a necessidade de tratamento recíproco para validação de diploma obtido no exterior. Embora mencionadas normas constitucionais supostamente infringidas, todo o raciocínio veiculado pela requerente é desenvolvido a partir do cotejo com dispositivos infraconstitucionais. As supostas antinomias jurídicas, se existentes, devem ser resolvidas com base nos critérios hierárquico, cronológico ou da especialidade, revelando-se inadequado o controle normativo abstrato. O Supremo Tribunal Federal (STF) ponderou ser a conversão em lei incapaz de sanar eventuais nulidades inerentes à medida provisória, permanecendo hígida a possibilidade de controle. Sob o ângulo formal, reconheceu caber ao Chefe do Executivo a avaliação de conveniência e oportunidade, ressalvados os casos de excesso de poder. O controle de constitucionalidade das medidas provisórias, quanto aos requisitos de relevância e urgência, ainda que excepcional, mostra-se viável quando manifesto o abuso. Rechaçou as alegações de inconstitucionalidade formal e material suscitadas, porquanto ausente tema constitucional vedado, e configurada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a situação de relevância e urgência a justificar a edição de normas provisórias pelo Presidente da República. Sob o ângulo material, descabe conferir aos conceitos de nacionalidade e cidadania sentido alargado, a abranger contratação e concessão de visto temporário para médicos intercambistas estrangeiros e dependentes legais. O texto impugnado não dispõe sobre o vínculo jurídico-político por meio do qual passam a conviver com os nacionais, nem versa acerca da participação nos negócios políticos do Estado ou em outras áreas de interesse público. Também é inadequado agasalhar a tese de que a medida provisória disciplinou matéria orçamentária. O ato normativo não trata de planejamento e execução de finanças públicas, tampouco contempla previsão de receitas e fixação de despesas. Veicula política pública referente à saúde, cumprindo ao Poder Executivo implementar, mediante instrumentos próprios, as providências necessárias ao custeio do programa. Na análise da alegada ofensa ao princípio da autonomia universitária, consagrado no art. 207 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) (1), acentuou subordinar-se a autonomia universitária aos preceitos constitucionais e legais. Não se pode confundir a soberania ou interpretá-la como independência. [...] No que concerne a Cuba, há um intermediário que realiza a escolha de médicos ou faz a implantação, mas não é uma diferenciação realizada pelo Brasil. Os médicos que se inscrevem sabem as condições da bolsa. O Brasil não trata desigualmente a bolsa que oferece no programa, faz o chamamento. A bolsa é oferecida a certas entidades e, no caso de Cuba, a entidade supervisora, ligada àquele governo, controla e fica com uma parcela. Entretanto, nada obriga o médico cubano a aceitar essa bolsa. Frisou não haver tratamento diferenciado em todos os requisitos para o médico intercambista. O que acontece é que cada país se estrutura de uma determinada maneira dentro dos pactos tratados com o Brasil ou, nesta situação, das bolsas oferecidas. Vencido o relator no ponto em que deferiu parcialmente o pedido, no que foi acompanhado pela ministra Rosa Weber.

(1) CF/1988: "Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. § 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. § 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica." [...]



[ADI 5035/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 30.11.2017. \(ADI-5035\).](#)

[ADI 5037/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 30.11.2017. \(ADI-5037\).](#) (Fonte - Informativo 886 - Publicação: 27 de novembro a 1º dezembro de 2017 - STF).

Superior Tribunal de Justiça

Primeira Seção

[Portal de Transparência da CGU - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\) - Caráter informativo](#)

Mandado de segurança. Penalidade aplicada com base na Lei nº 10.520/2002. Divulgação no Portal da Transparência gerenciado pela CGU. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. Caráter informativo.

A divulgação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS pela CGU tem mero caráter informativo, não sendo determinante para que os entes federativos impeçam a participação, em licitações, das empresas ali constantes.

Trata-se de mandado de segurança impetrado com o intuito de suspender o registro no Portal de Transparência da CGU de penalidade administrativa aplicada a empresa com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Alega a impetrante que a publicação da penalidade a impediria de participar de processos licitatórios em qualquer órgão da administração pública, ao invés de limitar-se ao âmbito da unidade federativa em que aplicada a sanção. Inicialmente, verifica-se que, com base no Decreto nº 5.482/2005, cabe à Controladoria-Geral da União a gerência exclusiva do Portal da Transparência e, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a determinação de qual o conteúdo mínimo de sua página. Dentro dessas atribuições, foi editada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, a Portaria 516/2010, que instituiu o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, prevendo, em seu art. 6º, a divulgação do cadastro por meio do sítio do Portal da Transparência e, em seu art. 7º, a possibilidade de celebrar termos de cooperação com órgãos públicos. Assim, a inclusão do nome da impetrante no Portal da Transparência e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, apenas viabiliza o acesso às informações, não sendo suficiente para causar, de *per si*, qualquer dano, pois o impedimento de contratar e licitar decorre da própria punição, e não da publicidade. Por fim, ressalta-se que, caso a parte impetrante esteja sendo indevidamente excluída de certames por outros Entes cuja decisão não se aplica, deverá topicamente buscar a tutela ao Judiciário contra quem de direito, não tendo a mera divulgação qualquer influência. [Mandado de Segurança nº 21.750-DF](#), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, por unanimidade, julgado em 25/10/2017, DJe 07/11/2017. (Fonte - Informativo 615 - Publicação: 06 de dezembro de 2017 - STJ).



Terceira Seção

Crime ambiental - Programa Minha Casa Minha Vida - Financiamento pela CEF - Competência da Justiça Estadual

Art. 54, § 2º, V da Lei n. 9.605/98. Poluição. Deságue de esgoto em nascentes localizadas em área de proteção ambiental. Programa habitacional popular. Fiscalização da aplicação dos recursos públicos pela Caixa Econômica Federal (CEF). Atuação como mero agente financeiro. Contrato que isenta a CEF de responsabilidade pela higidez da obra. Competência da Justiça estadual.

Compete à Justiça estadual o julgamento de crime ambiental decorrente de construção de moradias de programa habitacional popular, nas hipóteses em que a Caixa Econômica Federal atue, tão somente, na qualidade de agente financiador da obra.

Discute-se se a atribuição à CEF da conduta típica descrita no art. 54 da Lei nº 9.605/1998 - no que concerne à sua responsabilização criminal por danos ambientais causados por construções de moradias realizadas na esfera do Programa Minha Casa Minha Vida - atrai a competência da Justiça Federal para julgamento do caso. Observe-se que a CEF figurou como ré em ação civil pública baseada no mesmo delito e participou de acordo homologado para reparação do dano ambiental na esfera cível, contudo, no entender do Juízo Federal, há de se observar uma diferenciação na responsabilidade civil e criminal da referida instituição financeira. Nesse contexto, diante da reconhecida orientação jurisprudencial das Cortes Superiores sobre a possibilidade de responsabilização da pessoa jurídica por dano ambiental, e considerando que o crime descrito no art. 54, § 1º, da Lei nº 9.605/1998 prevê a modalidade culposa da prática delitiva, seria possível a responsabilização criminal da CEF a depender de sua atuação na execução da obra. Quanto a esta, o STF já decidiu que, no âmbito do programa habitacional mencionado, a Caixa Econômica Federal pode atuar como agente executor de políticas públicas federais de promoção à moradia ou como agente financeiro em sentido estrito, na qualidade de responsável pela liberação de recursos financeiros para a aquisição de imóvel já edificado. Na primeira situação, a CEF possui responsabilidade solidária com a construtora pela solidez e segurança da obra, tendo em vista sua atuação fiscalizadora sobre a aplicação dos recursos públicos destinados ao financiamento imobiliário. Já na segunda hipótese, a CEF atua apenas na qualidade de mutuante, disponibilizando os valores necessários à aquisição do imóvel, não fiscalizando a construção - entendimento também compartilhado por esta Corte Superior. No caso em análise, o fato de o imóvel não estar edificado não implica, por si só, a responsabilização da CEF por danos causados na obra, sendo imprescindível a análise contratual e riscos por ela assumidos. Dessa forma, é de se concluir que o fato de a CEF atuar como financiadora da obra não tem o condão de atrair a competência da Justiça Federal. Isto porque para sua responsabilização não basta que figure como financeira, sendo imprescindível sua atuação na elaboração do projeto, ou seja, deve ter atuado na qualidade de fiscalizadora da segurança e higidez da obra. Uma vez não configuradas as referidas premissas no contrato entabulado com a construtora,



deve-se reconhecer a competência da Justiça estadual para julgamento da questão. **Conflito de Competência nº 139.197-RS**, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, por unanimidade, j. em 25/10/2017, *DJe* 09/11/2017. (Fonte - Informativo 615 - Publicação: 06 de dezembro de 2017 - STJ).

Súmulas

SÚMULA N. 599

O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública. **Corte Especial, aprovada em 20/11/2017, DJe de 27/11/2017**. (Fonte - Informativo 615 - Publicação: 06 de dezembro de 2017 - STJ).

SÚMULA N. 600

Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima. **Terceira Seção, aprovada em 22/11/2017, DJe de 27/11/2017**. (Fonte - Informativo 615 - Publicação: 06 de dezembro de 2017 - STJ).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique aqui para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.